



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



LEI 719/2019

Autoria Vereador José Augusto Fiore.

“Dispõe sobre a instituição de feriados municipais e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora**, da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como feriados municipais em Ipiguá os seguintes dias:

I – 20 de janeiro, dia de São Sebastião – Santo Padroeiro;

II – 19 de março, dia de São José;

III – 06 de agosto, dia de São Bom Jesus dos Castores;

IV – 30 de dezembro, aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 067/1998.

Ipiguá/SP, 27 de março de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo